



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 609/2021

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
MASTERTEK COMÉRCIO DE PRODUTOS
DE INFORMÁTICA LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MASTERTEK COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.644.173/0001-05, estabelecida na Rua Agilberto Maia, nº 1695, Sala 01, Bairro Planalto, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99200-000, telefone (54) 0072-2926 e e-mail: mastertek@mastertek.com.br; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021, PROCESSO Nº 676/2021**, homologado em 01 de julho de 2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E CLIMATIZADORES DE AR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAIRO JOSÉ PRESTES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
05	02	UN	Condicionador de ar tipo Split 18.000 btus, com ciclo quente/frio 220v, aletas horizontais e verticais, com controle remoto, filtro purificador anti-bactéria lavável, reinício	Consul CBP18CB	2.394,99	4.789,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			automático, funções enrgy saveng (operação econômica), jet cool (rápido resfriamento), slip timer, no mínimo três velocidades de ventilação, compressor rotativo, com gás ecológico, Classe A. Garantia completa mínima de dois anos no produto e um ano no compressor com assistência. Local de entrega: 02 un – EMEI Nairo J. Prestes			
Sec. M. Educação – Educação Infantil						R\$ 4.789,98

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
05	01	UN	Condicionador de ar tipo Split 18.000 btus, com ciclo quente/frio 220v, aletas horizontais e verticais, com controle remoto, filtro purificador anti-bactéria lavável, reinício automático, funções enrgy saveng (operação econômica), jet cool (rápido resfriamento), slip timer, no mínimo três velocidades de ventilação, compressor rotativo, com gás ecológico, Classe A. Garantia completa mínima de dois anos no produto e um ano no compressor com assistência. Local de entrega: 01 – Secretaria Municipal de Educação	Consul CBP18CB	2.394,99	2.394,99
Sec. M. Educação – Ensino Fundamental						R\$ 2.394,99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
06	01	UN	Computador com as seguintes especificações; Processador: Frequência mínima de 36Ghz (sem turbo, sem Overlock) Litografia máxima de 22nm TDP Máximo 95w Cache mínimo 6MB Núcleos mínimo 4 Cooler box Placa Mãe: LGA 1151 ou AM4 Chipset H310 ou AMD B350/ AMD X 370 Memória expansível a 32Gb DDR3/DDR4 Lan Gigabit Armazenamento SATA 6Gb/s Painel traseiro mínimo 6 USB 2.0/3.0 Memória: 8GB DDR4 (2x4GB) frequência mínima 2400 Mhz, Vídeo: onboard Armazenamento: SSD240GB SATA III 6Gb/s Leituras: 500MB/s e Gravações: 500MB (2.5") Disco Rígido 1TB SATA 3 7200RPM 64MB, SATA 6Gb/s (3.5") Fonte: ATX 500w Real selo 80 Plus Kit multimídia normas ABNT2 (APB-0005) Teclado: Media Center: Quatro teclas de acesso permitem controlar as atividades de mídia mais	Processador: Intel I3-9100 Placa Mãe: Gigabyte H310M.H 2.0 Memória: Husky Gaming HRM-D4426 Armazenamento: SSD500 GB Marca WD Red SA500 WDS500G1ROA Disco Rígido: WD Blue WD10EZEX Fonte: husky Snow 500W PSU-HSN-500 Kit Multimídia: Microsoft Wired 600 Gabinete LG Modelo GH22NS	4.469,89	4.469,89



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

			usadas (reproduzir/pausar, aumentar o volume, diminuir o volume e ativar o mudo) Teclas silenciosas: Aprecie um teclado com teclas silenciosas, rápidas e planas À Prova de Líquidos Plug-and-Play: Mause: Mause Óptico Roda de rolagem (scroll) Alimentação: USB Cor: preto Gabinete: 4 baias com gravador de DVD Sistema: Windows 10 PRO x64 OEM Licenciado com licença colada no gabinete Garantia mínima de 01 (um) ano.			
Sec. M. Agricultura					R\$ 4.469,89	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 11.654,86 (Onze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Banrisul
- Agência: 0675
- Conta: 19022909.0-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – 1.012 – Aquisição de Bens para a Educação Infantil

4.4.90.52.12.00.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 4649

Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenv. Ensino

Valor: R\$ 4.789,98

07.02 – 1.010 – Aquisição de Bens para o Ensino Fundamental

4.4.90.52.12.00.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 4651

Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenv. Ensino

Valor: R\$ 2.394,99

13.01 – 1.055 – Aquisição de Bens para a Secretaria Mun. Agricultura

4.4.90.52.41.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Computadores – 5076

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta Mun

Valor: R\$ 4.469,89

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

3.1. A entrega dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, pela secretaria responsável, livre de frete, descarga e encargos para Município, nos seguintes locais:

* EMEI – Nairo José Prestes - Rua Nabuco de Araújo esquina com Gino Morassutti, nº 245 – Pinheirinho – 02 unidades – item 05

* Secretaria Municipal de Educação – Av. Silvio Sanson, nº 1135 – Bairro Centro – 01 unidade – item 05

* Secretaria Municipal da Agricultura – Rua Elias Scalco s/nº, Bairro Planalto – item 06

3.1.1. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição da solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento dos prazos contratuais.

3.1.2. Os produtos deverão atender às normas e aos padrões exigidos pela ABNT e pelo Inmetro, **no que for obrigatório.**

3.1.3. As garantias de no mínimo um ano, deverão iniciar na data da entrega, devendo ser reparados ou substituídos os produtos, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, **no prazo de 03 dias**, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

3.5. A garantia mínima dos itens deverá estar de acordo com a descrita no ANEXO I – Termo de Referência.

3.5.1. A garantia deverá iniciar na data da entrega, devendo a empresa reparar ou substituir os equipamentos, caso verificados vícios ou defeitos de fabricação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

3.5.2. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.

3.5.3. Durante o período de garantia o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento a CONTRATADA, devendo esta suportar os custos a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de até 30 de novembro de 2021, a contar da data da emissão do mesmo, iniciando em 13 de julho de 2021.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal Correspondente (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até

02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 13 de julho de 2021

**MASTERTEK COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**